

**Pedido de Esclarecimento - PREGÃO 008/2022 - SERVIÇO DE LIMPEZA**

"Depto. Comercial - Quatro Adm" <comercial@quatroadm.com.br>

19 de Outubro de 2022 10:22

Para: pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br

A

**CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa **QUATRO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.193.020/0001-10**, vem por meio deste apresentar e solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Atualmente os serviços já são executados por alguma empresa? Se sim, qual a empresa?
2. No tocante à assinatura da proposta, assinatura de declarações de credenciamento e declarações de habilitação, todos estes podem ser assinadas de forma digital ou devem ser assinadas à próprio punho? As empresas que apresentarem proposta e declarações assinadas de forma digital terão estes documentos recusados?
3. No item 5.5 do TERMO DE REFERENCIA o mesmo informa que os serviços poderão ser realizados aos sábados. Portanto, para fins de elaboração da proposta deveremos considerar que os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira ou de segunda à sábado?
4. Deveremos considerar 22 dias uteis no mês para fins de pagamento de vale alimentação e vale transporte?
5. No contrato firmado com a atual empresa prestadora dos serviços existe o pagamento da insalubridade no percentual de 40%?
6. A atual empresa prestadora dos serviços paga à colaboradora terceirizada insalubridade no percentual de 40%?
7. As empresas que participarem da licitação que não incluírem em sua proposta e planilhas o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo (40%) terão suas propostas recusadas?
8. O sindicato de classe que abrange o município onde os serviços serão prestados esclarece nos parágrafos Primeiro e Segundo da Clausula Décima Quarta o que é considerado insalubre, vejamos:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS**

*Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, **estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.** (grifamos)*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*Entende-se por banheiro público **aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à***

**instalação sanitária**, ainda que haja cobrança de taxa para acesso. **(grifamos)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado. (grifamos)**

Assim, considerando o texto dos parágrafos Primeiro e Segundo da Clausula Décima Primeira lhes perguntamos:

- a. Os banheiros da CAMARA DE CONSELHEIRO LAFAIETE possuem acesso livre e irrestrito aos usuários dos serviços da DIVIPREV e ao público?
- b. Atualmente qual a quantidade de servidores que trabalham diariamente nas dependências da CAMARA DE CONSELHEIRO LAFAIETE?
- c. Atualmente qual a quantidade de pessoas atendidas diariamente pela CAMARA DE CONSELHEIRO LAFAIETE?

Belo Horizonte/MG, 19 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Departamento Comercial

